PARECER_____.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 246/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. Relatório

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Ordinária n.º 246/2025, de autoria do Vereador **José Mauro da Silva Nascimento**, que "dispõe sobre denominação de Benedito Inácio Coutinho o parquinho a ser construído no final da Vila Pêgas, em Ipiabas, e dá outras providências".

Consta também **Emenda Modificativa** ajustando a redação do art. 1º, para especificar o endereço e coordenadas do imóvel.

O projeto encontra-se instruído com justificativa do autor e cumpre o trâmite regimental.

2. Análise Jurídica

O projeto é constitucional, legal e regimental. Eis os fundamentos:

2.1. Competência municipal

Nos termos do art. 30, I, da CF88, compete ao Município "legislar sobre assuntos de interesse local". A denominação de próprios municipais insere-se nesse campo, sendo corolário da autonomia municipal (art. 29, caput, CF88).

A doutrina constitucional (Gilmar Mendes, 2023; Luís Roberto Barroso, 2022) reconhece que a atribuição de nomes a bens públicos constitui ato legislativo típico do Município, vinculado à preservação da memória local e à organização do espaço urbano.

2.2. Constitucionalidade formal e material

Não se trata de matéria sujeita à iniciativa reservada do Chefe do Executivo, pois inexiste vinculação a estrutura administrativa ou criação de despesa pública. O STF já consolidou

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br

que normas sobre denominação de logradouros não invadem competência privativa do Executivo.

Materialmente, o projeto prestigia valores constitucionais, como a proteção da identidade cultural e da memória coletiva (CF88, art. 216).

2.3. Juridicidade e regimentalidade

O projeto observa os requisitos regimentais, estando acompanhado de justificativa e respeitando a técnica legislativa prevista na **LC nº 95/98**, com ementa, artigos e cláusula de vigência.

A **Emenda Modificativa** apenas aprimora a precisão do endereço, sem alterar substancialmente o conteúdo, razão pela qual não há vício de iniciativa ou de forma.

2.4. Técnica legislativa

Sugere-se apenas ajuste redacional para uniformização: substituir a expressão “fica denominado de” por “fica denominado” (supressão da preposição “de”), em conformidade com a boa técnica legislativa.

3. Conclusão

Diante do exposto, **opino pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 246/2025, **com a aprovação da Emenda Modificativa apresentada**.

Sala Barão do Rio Bonito, 03 de setembro de 2025

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br

Elves Costa dos Santos

Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto

Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br